



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026- ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 - ADM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 125/2023, de 16 de agosto de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: Dia 27 de maio de 2026

Horário: 08h01min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos: Até às 23h59min59s do dia 22 de maio de 2026

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS E MOBILIÁRIO EM GERAL, INCLUINDO MÓVEIS SOB MEDIDA, PARA A SECRETARIA DE TURISMO, EDUCAÇÃO, SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Por Item**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Para os itens com valor unitário de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderão participar **exclusivamente ME's e EPP's**. Para os itens com valor superior, poderão participar todos os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, e estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

4.5.A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. Aplica-se a este Edital, o disposto no Art. 48 § 3º, da Lei 123/2006, de modo que os benefícios referidos no aludido artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas Local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

4.6.1. Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua seu registro no Município de São Carlos/SC.

4.7. A prioridade da formulação de novo lance por microempresas ou empresas de pequeno porte LOCAIS com preço maior em até 10% do menor preço válido é critério de conveniência da Administração Pública permitida pela Lei Complementar nº 123/2006 e, será observada no presente certame, **tendo como justificativa a promoção do comércio e fluxo econômico local.**

4.8. O benefício instituído pelo aludido dispositivo legal, tem por finalidade a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE e EPP como estratégia para o crescimento das micro e pequenas empresas locais.

4.9. As vantagens materiais auferidas pela Administração Pública com a adoção do presente procedimento se explicitam em decorrência da maior geração de tributos (impostos, taxas etc.), que conseqüentemente serão revertidos em favor do município em maior proporção do que o possível "lucro" obtido no certame com a participação isonômica de todos os licitantes, haja vista que a legislação tributária nacional, além dos impostos e das taxas de competência do respectivo ente federativo, também prevê a partição das receitas oriundas de outras cifras tributárias que tenham como centro de custo a esfera territorial do município, assim como ocorre com o ICMS, quanto IPVA e outros tributos.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

4.10. Outro fator preponderante que deve ser levado em consideração para delimitação das vantagens na adoção do presente procedimento é a promoção do equilíbrio social, em decorrência da geração de empregos e criação de políticas de incentivo ao pequeno empresário local, circunstância que acarreta estabilidade social, o que garante menores investimentos em medidas paliativas de auxílio a famílias carentes e investimentos em políticas de assistência social, viabilizando dessa forma a diminuição das desigualdades sociais, que é um dos valores programáticos da própria Constituição Federal.

4.11. Por conseguinte, no que tange o fator econômico, atinente a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, infere-se que na realização de licitações com a delimitação do mesmo benefício pela administração municipal, a benesse instituída para as empresas locais influencia em parâmetros consideráveis para a economicidade do certame, uma vez que os licitantes que não estão inseridos na região de preferência delimitada pelo edital já trazem suas propostas/lances para o certame em valores menores, isso porque, os licitantes possuem a necessidade de sair do limite de 10% de da preferência para as empresas para poderem ter adjudicados em seu favor o objeto do certame, o que acaba por surtir reflexos no quesito economicidade. Por tal motivo, é notório que não existe uma forma de restrição da competitividade ou mesmo desvio da condição de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas tão somente uma forma instituída por lei para que exista um equilíbrio entre empresas locais e não locais.

4.12. Para fins de aplicação do Art. 48, § 3º da LC 123 de 2006, a preferência será concedida primeiro às microempresas ou empresas de pequeno porte LOCAIS (São Carlos – SC), nos termos do subitem 4.6 deste edital, até o limite de 10% (dez por cento) do menor preço válido em relação a outras microempresas ou empresas de pequeno porte (não locais), devendo essas, efetuarem lances abaixo do menor preço válido.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da mesma.

5.2. O envio da proposta, e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Havendo erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, será admitida a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado, quando for o caso;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação, **o modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 125/2023.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29.3. O prazo mencionado no subitem 7.29.2, poderá ser encerrado com antecedência pelo Pregoeiro, assim quando todas as licitantes finalizarem a negociação e inserirem suas propostas junto a plataforma.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 dias úteis** contados da solicitação.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10

8.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **10 dias**, após o qual, poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Portal de Compras Públicas**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **30 minutos** sob pena de inabilitação.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.9. As empresas que declarem Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br, deverão anexar junto a habilitação ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2026. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final (PROPOSTA READEQUADA) do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. É obrigação da licitante readequar a proposta ao seu ultimo lance ofertado, sob pena de desclassificação da mesma.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "a" e "b" do item 11.1. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **Cadastro do Portal De Compras Públicas**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1.1. Não será exigida garantia de habilitação e contratual;





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. Poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

16.1.1. O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de materialização do orçamento estimado.

17. DA ENTREGA DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer em qualquer lugar do território do Município de São Carlos/SC, a ser indicado pela Secretaria requisitante, por meio de comunicação formal, podendo ser realizada via e-mail ou outro meio eletrônico oficial.

17.2. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento, podendo esse prazo ser reduzido conforme a urgência da demanda, mediante solicitação da Administração.

17.3. No ato da entrega, o servidor responsável realizará o recebimento provisório, consistente na conferência quantitativa e verificação inicial das condições dos materiais, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

17.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação detalhada da conformidade dos materiais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante ateste do fiscal do contrato.

17. DO PAGAMENTO.

17.1. O Município de São Carlos efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20(vinte) dias após a entrega do objeto, mediante recebimento definitivo pelo responsável pela fiscalização.

17.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: contratos@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

17.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2026/2027.

17.4. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

18.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Carlos/SC, as sanções administrativas previstas no subitem 17.2, alíneas "c" e "d" deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

21.12. A Administração, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na página do município, no seguinte link: <https://saocarlos.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>.

21.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

São Carlos/SC, 14 de maio de 2026.

Delton Paulo Balbinot
Prefeito

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026- ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 - ADM





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 011/2026 - ADM

01 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, INCISO I)

A presente contratação tem por objeto a futura e eventual aquisição de mobiliário em geral, incluindo móveis sob medida, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde do Município de São Carlos/SC. A demanda decorre da necessidade de adequação, modernização, ampliação e manutenção dos ambientes administrativos e operacionais das unidades públicas municipais, visando assegurar melhores condições estruturais para execução das atividades institucionais e atendimento à população.

Atualmente, parte do mobiliário existente encontra-se em condições inadequadas de uso, apresentando desgaste natural decorrente do uso contínuo, danos estruturais, problemas de estabilidade, limitações ergonômicas e incompatibilidade com as necessidades funcionais dos setores administrativos e de atendimento. Em diversos ambientes, os móveis existentes já não atendem adequadamente às demandas operacionais das secretarias, comprometendo a organização dos espaços, o armazenamento de documentos, o conforto dos servidores e a eficiência na prestação dos serviços públicos.

Além da substituição de mobiliários deteriorados, a contratação também se justifica pela necessidade de instalação de novos ambientes administrativos, reorganização de setores e adequação de espaços físicos específicos que demandam móveis sob medida. Determinadas unidades possuem características estruturais próprias, exigindo soluções planejadas para melhor aproveitamento dos ambientes, circulação adequada, funcionalidade operacional e padronização estética dos espaços públicos. Os móveis sob medida permitirão maior eficiência no uso dos espaços disponíveis, especialmente em ambientes reduzidos ou com necessidades específicas de layout e organização.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores públicos, maior organização administrativa e melhoria no atendimento aos usuários dos serviços municipais. Ambientes adequadamente estruturados contribuem diretamente para aumento da produtividade, eficiência operacional, segurança, ergonomia e qualidade dos serviços prestados à população. A disponibilização de mobiliário adequado também reduz riscos relacionados à utilização de bens deteriorados ou inadequados ao uso contínuo em ambiente público.

A solução proposta encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo tecnicamente adequada a realização de Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço por item, modo de





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

disputa aberto e Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza comum dos bens, a necessidade de fornecimento parcelado e a variabilidade das demandas das unidades administrativas durante a vigência da futura ata de registro de preços.

02 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE - CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO II)

No momento da elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, o Município de São Carlos/SC não possui Plano de Contratações Anual formalmente instituído e consolidado, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, a presente contratação encontra-se compatível com o planejamento administrativo da municipalidade, com as previsões orçamentárias das unidades requisitantes e com as necessidades operacionais identificadas no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 025/2026 – ADM.

A contratação observa, ainda, as diretrizes de planejamento previstas no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 039/2024, que regulamenta a elaboração do ETP e Termo de Referência no âmbito do Município de São Carlos/SC.

03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III)

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

Fornecimento, fabricação, montagem e instalação de mobiliário sob medida, novo, de primeiro uso, confeccionado conforme especificações técnicas, dimensões, layouts e necessidades da Administração Municipal;

Os bens deverão atender a padrões mínimos de qualidade, durabilidade, ergonomia, funcionalidade e acabamento, compatíveis com os ambientes administrativos e finalidades de uso;

Os materiais utilizados na fabricação deverão possuir resistência adequada ao uso contínuo, observando boas práticas de mercado e normas técnicas aplicáveis.

O mobiliário deverá ser fabricado de forma compatível com os espaços físicos disponíveis, observando medidas, layouts e necessidades específicas de cada ambiente;

Os móveis deverão possibilitar adequada acomodação de equipamentos, documentos e materiais utilizados nos setores administrativos;

Itens como mesas, bancadas e estações de trabalho deverão observar critérios mínimos de ergonomia e funcionalidade.

O fornecedor deverá observar rigorosamente as medidas, especificações e projetos fornecidos pela Administração;





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Quando necessário, deverá ser realizada vistoria e conferência prévia das medidas nos locais de instalação, sendo de responsabilidade do fornecedor verificar eventuais incompatibilidades antes da fabricação;

Os acabamentos deverão apresentar padrão uniforme, sem defeitos, rebarbas, desalinhamentos ou imperfeições.

O fornecedor será responsável pelo transporte, descarga, montagem e instalação completa dos mobiliários nos locais indicados pela Administração;

Os bens deverão ser entregues e instalados em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem avarias ou danos aos ambientes;

A instalação deverá ocorrer de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas.

Deverá ser fornecida garantia mínima contra defeitos de fabricação, montagem e instalação, compatível com a prática de mercado;

O fornecedor deverá assegurar suporte para substituição, regulagem ou reparo dos itens que apresentarem defeitos durante o período de garantia.

Sempre que possível, os materiais utilizados deverão observar critérios de sustentabilidade e origem legal;

Preferência por materiais de maior durabilidade e menor necessidade de substituição ao longo do tempo.

Os mobiliários deverão seguir padrão estético e funcional compatível com os ambientes administrativos e com os demais móveis existentes, quando necessário, visando uniformidade visual e melhor aproveitamento dos espaços.

04 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, § 1º, INCISO IV)

As quantidades estimadas foram definidas com base:

- nas demandas apresentadas pelas secretarias requisitantes;
- nos levantamentos internos realizados pelos setores administrativos;
- nas necessidades de substituição de mobiliários inservíveis;
- na ampliação e reorganização de ambientes administrativos;
- nas projeções de consumo e utilização durante a vigência da ata de registro de preços.

As quantidades encontram-se detalhadas no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 025/2026 – ADM e serão reproduzidas integralmente no Termo de Referência.

Por tratar-se de Sistema de Registro de Preços, as quantidades possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

A memória de cálculo encontra-se no item 6 do presente documento.

05 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, INCISO V)

Foi realizado levantamento de mercado visando identificar soluções disponíveis aptas ao atendimento da necessidade administrativa.

Verificou-se a existência de ampla oferta de fornecedores no mercado regional, estadual e nacional, tanto para mobiliário convencional quanto para móveis planejados e sob medida.

As principais soluções identificadas foram:

a) Aquisição de mobiliário convencional pronto

Solução aplicável aos itens padronizados, com ampla competitividade e facilidade de reposição.

Vantagens:

- maior competitividade;
- menor prazo de fornecimento;
- ampla disponibilidade no mercado.

Desvantagens:

- limitação de adequação a espaços específicos;
- menor aproveitamento de ambientes reduzidos ou irregulares.

b) Contratação de móveis sob medida

Solução necessária para ambientes específicos que demandam aproveitamento integral dos espaços físicos.

Vantagens:

- melhor aproveitamento estrutural;
- adequação funcional;
- padronização estética;
- melhor organização dos ambientes.

Desvantagens:

- necessidade de fabricação específica;
- maior prazo de produção e instalação.

c) Locação de mobiliário





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

A solução foi considerada economicamente desvantajosa, especialmente diante da natureza duradoura dos bens e do custo recorrente de locação.

d) Reaproveitamento do mobiliário existente

A solução mostrou-se insuficiente para atendimento da demanda, considerando:


- desgaste avançado de parte dos móveis;
- inadequação ergonômica;
- ausência de padronização;
- insuficiência quantitativa;
- inviabilidade técnica de adaptação em determinados ambientes.

Após análise técnica e administrativa, concluiu-se que a solução mais vantajosa consiste na aquisição parcelada de mobiliário em geral e móveis sob medida mediante Sistema de Registro de Preços.

06 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI)

O preço estimado baseia-se em pesquisa de preços realizada conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, incluindo contratações similares de outros entes públicos.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 442.938,15**(quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e quinze centavos).

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - A Comprar	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	MÓVEL PLANEJADO CONFORME DETALHAMENTO EM PROJETO ANEXO.	UNIDADE	1,00	27.386,00	27.386,00
2	POLTRONA DECORATIVA, COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO: ALTURA: 88 CM; LARGURA: 80 CM; PROFUNDIDADE: 70 CM; PESO: 15 KG; MATERIAL DA ESTRUTURA: MADEIRA; TIPO DE ESPUMA DO ASSENTO: SOFT D33; TIPO DE ESPUMA DO ENCOSTO: SOFT D33 COM 90 MM DE ESPESSURA E FIBRA SILICONADA; PESO SUPORTADO: 150 KG; MATERIAL DOS PÉS: MADEIRA; TIPO DE PÉ: PALITO; MEDIDA DA BASE: 40 CM; TECIDO / REVESTIMENTO: SUEDE E JACQUARD POLIÉSTER COM ALGODÃO NA COR BEGE. 	UNIDADE	15,00	509,12	7.636,80
3	MÓVEL SOB MEDIDA ARMÁRIO E BALCÃO CONFORME PRANCHAS 1 E 2	UNIDADE	2,00	5.742,50	11.485,00
4	MÓVEL SOB MEDIDA ARMÁRIO (BALCÃO) CONFORME PRANCHA 3	UNIDADE	5,00	2.556,00	12.780,00





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5	MÓVEL SOB MEDIDA ARMÁRIO (BALCÃO) AÉREO CONFORME PRANCHA 4	UNIDADE	6,00	1.862,50	11.175,00
6	MESA DE ESCRITÓRIO COM ARMÁRIO, CONFORME PRANCHA 5	UNIDADE	5,00	2.513,50	12.567,50
7	BALCÃO/PIA/KIT GABINETE DE COZINHA C/CUBA INOX 150, COM 3 PORTAS E TRÊS GAVETAS, PUXADORES DE ABS CROMADO, PÉS EM ABS, COM DIMENSÕES 82 CM ALTURA, 82 CM DE LARGURA E 53 CM PROFUNDIDADE	UNIDADE	10,00	1.012,92	10.129,20
8	BANÇADA DE ALIMENTAÇÃO DE BEBES EM MDF/MDP COM NO MÍNIMO 3 LUGARES COM FIXAÇÃO NA PAREDE. DEVE CONTER CINTO DE SEGURANÇA, TAMPO EM MDF REVESTIDO, BORDAS ARREDONDADAS COM ENCOSTO E ASSENTO ACOLCHOADO.	UNIDADE	5,00	1.955,00	9.775,00
9	MESA DE ALIMENTAÇÃO PARA BERÇÁRIO COM 5 LUGARES	UNIDADE	5,00	4.030,50	20.152,50
10	ARMÁRIO COM ESTRUTURA EM MDF COM 6 PORTAS COLORIDAS REVESTIDAS EM FÓRMICA, COM PUXADOR EM PLÁSTICO, MONTADO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 845X430X1345 CM (CXPXA).	UNIDADE	15,00	1.872,16	28.082,40
11	ARMÁRIO AÇO TIPO: VERTICAL, MATERIAL: CHAPA 22, ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI-PÓ, COR: CINZA, QUANTIDADE PORTAS: 2 UN, TIPO FIXAÇÃO PORTAS: COM DOBRADIÇAS, QUANTIDADE PRATELEIRAS: 4 UN, ALTURA: 1980 MM, LARGURA: 900 MM, PROFUNDIDADE: 400 MM	UNIDADE	30,00	811,00	24.330,00
12	ESPELHO COM MOLDURA MEDINDO 70X150 CM PARA FIXAÇÃO NA PAREDE.	UNIDADE	30,00	649,97	19.499,10
13	CONJUNTO PARA REFEITÓRIO ESCOLAR COMPOSTO POR UMA MESA E DOIS BANCOS SEM ENCOSTO, AMBOS COM TAMPO EM MDP DE 25 MM, EM FÓRMICA LISA OU EQUIVALENTE QUE FACILITE A LIMPEZA, COM CANTOS ARREDONDADOS E ESTRUTURA EM METAL COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, COM SUPERFÍCIE LISA E SEM REBARBAS OU PARTES CORTANTES. DIMENSÕES MÍNIMAS DA MESA DE 150X60X60CM (CXAXL) E DIMENSÃO APROXIMADA DOS BANCOS DE 150X30X33 CM (CXLXA). COR A DEFINIR NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO.	CONJUNTO	10,00	1.902,97	19.029,70
14	CONJUNTO PARA REFEITÓRIO ESCOLAR COMPOSTO POR UMA MESA E DOIS BANCOS COM ENCOSTO, AMBOS COM TAMPO EM MDF, EM FÓRMICA LISA OU EQUIVALENTE QUE FACILITE A LIMPEZA, COM CANTOS ARREDONDADOS E ESTRUTURA EM METAL COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, COM SUPERFÍCIE LISA E SEM REBARBAS OU PARTES CORTANTES. DIMENSÕES MÍNIMAS DA MESA DE 150X60X53CM (CXLXA) E DIMENSÃO APROXIMADA DOS BANCOS DE 150X30CM (CXL) E ALTURA DO ASSENTO DE NO MÁXIMO 30 CM. COR A DEFINIR NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO.	CONJUNTO	10,00	2.383,44	23.834,40
15	CONJUNTO PARA REFEITÓRIO ESCOLAR COMPOSTO POR UMA MESA E DOIS BANCOS SEM ENCOSTO, AMBOS COM TAMPO EM MDP DE 25 MM, EM FÓRMICA LISA OU EQUIVALENTE QUE FACILITE A LIMPEZA, COM CANTOS ARREDONDADOS E ESTRUTURA EM METAL COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, COM SUPERFÍCIE LISA E SEM REBARBAS OU PARTES CORTANTES. DIMENSÕES MÍNIMAS DA MESA DE 150X60X60CM (CXAXL) E DIMENSÃO APROXIMADA DOS BANCOS DE 150X30X33 CM (CXLXA). COR A DEFINIR NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO.	CONJUNTO	10,00	2.349,75	23.497,50
16	MESA DE REFEITÓRIO, COM TAMPO EM MDF, EM FÓRMICA LISA OU EQUIVALENTE QUE FACILITE A LIMPEZA, COM CANTOS ARREDONDADOS E ESTRUTURA EM METAL COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, COM SUPERFÍCIE LISA E SEM REBARBAS OU PARTES CORTANTES. DIMENSÕES MÍNIMAS DE 150X60X53CM (CXLXA). COR A DEFINIR NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO	UNIDADE	10,00	772,50	7.725,00
17	ARMÁRIO FRALDÁRIO TROCADOR EM MDP OU SIMILAR CONTENDO PRATELEIRAS FORMANDO NICHOS E COM NO MÍNIMO 01 PORTA/GAVETA PARA CESTO DE LIXO E ENCAIXE PARA COLCHÃO. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1240X60X80 MM (LXCXA). DEVE POSSUIR COLCHÃO NAS MEDIDAS 1240X60 (LXC). PRODUTO DEVE SER ENTREGUE MONTADO.	UNIDADE	10,00	1.321,00	13.210,00
18	CAMINHA INFANTIL EMPILHÁVEL, NA COR AZUL, COM ESTRUTURA DE TUBOS DE ALU-MÍNIO OU AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	20,00	233,32	4.666,40





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

	CROMADO E PÉS E CABECEIRA EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA (SUORTA NO MÍNIMO-MO80KG) E COM 4 ALÇAS DE REFORÇO DE FECHO DE CONTATO, POSSUINDO TELA VAZADA 100% POLIÉSTER (BMD DE ALTA TENACIDADE REVESTIDA COM PVC) COM PROPRIEDADES ANTIFOFO, ANTIFUNGOS, ANTICHAMAS, ANTIBACTERICIDA E ANTI-UV, BASE COM 4 PÉS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 136 CM (C) X 54 CM (L) X 14 CM (A), SENDO LAVÁVEL, DE FÁCIL MONTAGEM/ DESMONTAGEM SEM FERRAMENTAS E COM GARANTIA TOTAL DE NO MÍNIMO 1 ANO				
19	PLAYGROUND PARQUE INFANTIL COM ESTRUTURA PRINCIPAL EM COLUNAS QUADRADAS EM MADEIRA PLÁSTICA, MEDINDO NO MÍNIMO 0,90 X 0,90 MM, COM FERRAGENS GALVANIZADAS E PINTURA ELETROSTÁTICA À PÓ ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT. DEVE SER COMPOSTO POR NO MÍNIMO 03 TORRES COM PLATAFORMA COM APROXIMADAMENTE 1,00 X 1,00M INSTALADO A APROXIMADAMENTE 1,20M DE ALTURA DO SOLO (PISO), FABRICADO COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA E ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, CONTENDO COBERTURA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO; 01PASSARELA CURVA COM ESTRUTURA INFERIOR EM AÇO CARBONO E ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,95 M DE COMPRIMENTO COM FECHAMENTO LATERAL EM TUBO DE AÇO CARBONO 1"X1,5MM E BARRAS DE AÇO-CARBONO MACIÇAS DE 3/8"; 01 ESCORREGADOR CARACOL EM FIBRA DE VIDRO COM DECK AUXILIAR COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA COM MEDIDAS DE 0,68 X 0,85M, COM FECHAMENTO LATERAL EM TUBO DE AÇO-CARBONO 1"X1,5MM E BARRAS DE AÇO-CARBONO MACIÇAS DE 3/8"; 01 TOBOGÃ COM 02 CURVAS DE 90º EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, FIXADO A TORRE COM PAINEL DE PLÁSTICO ROTOMOLDADO COM PAREDE DUPLA E AO PISO COM SEÇÃO DE SAÍDA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO; 01 CANO ESCALADA FABRICADO EM TUBO DE AÇO CARBONO CURVADO DE 1.1/2"X2,00MM GALVANIZADO CONTENDO 4 DEGRAUS INTERCALADOS EM TUBO DE AÇO-CARBONO 1"X1,50MM	UNIDADE	4,00	21.952,50	87.810,00
20	PLAYGROUND MULTICOLORIDO, COM INSTALAÇÃO EM LOCAL A SER DEFINIDO, FABRICADO EM POLIETILENO, COMPOSTO POR DUAS ESCALADAS (CONTENDO 05 DEGRAUS CADA E COM ORIFÍCIOS VAZADOS), UM ESCORREGADOR TUBO, 02 ESCORREGADORES PEQUENOS COM RAMPA CONTÍNUA, PONTE DE PASSAGEM, BALANÇO METÁLICO DUPLO COM ASSENTOS TIPO CADEIRINHA COM TRAVA DE SEGURANÇA, EM PLÁSTICO, ARO DE BASQUETE E PAINEL SIMULADOR DE CARRO COM VOLANTE E MARCHA. DEVE POSSUIR MÓDULOS COM ABERTURAS INFERIORES, PAREDES EM DIFERENTES FORMATOS E TELHADO, COM ACABAMENTO ARREDONDADO. MEDIDAS APROXIMADAS: A: 205, L: 675, C: 510 CM.	UNIDADE	5,00	13.633,33	68.166,65
				Soma:	
					442.938,15



A memória de Cálculo será disponibilizada em anexo ao Termo de Referência.

07 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, § 1º, INCISO VII)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

A solução escolhida consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço por item, utilizando o modo de disputa aberto e o Sistema de Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição parcelada de mobiliário em geral, incluindo móveis sob medida, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal de São Carlos/SC e Fundo Municipal de Saúde. A adoção do SRP mostra-se adequada em razão da natureza variável e parcelada da demanda, permitindo contratações conforme a efetiva necessidade da Administração, promovendo economicidade, eficiência administrativa e melhor gestão dos recursos públicos.

A solução contempla o fornecimento de mobiliário novo, sem uso anterior, incluindo fabricação, transporte, entrega, montagem e instalação dos móveis sob medida, conforme especificações técnicas, projetos, layouts e pranchas anexas ao Termo de Referência. Os materiais deverão observar padrões mínimos de qualidade, resistência, ergonomia, funcionalidade e durabilidade, compatíveis com o uso contínuo em ambientes públicos administrativos. Os itens deverão atender às normas técnicas aplicáveis da ABNT, especialmente quanto à segurança, estabilidade, acabamento e resistência estrutural.

A contratada deverá prestar garantia mínima dos produtos fornecidos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição, reparo ou correção de eventuais defeitos de fabricação, montagem ou instalação durante o período de garantia, sem ônus para a Administração. Quando aplicável, deverá disponibilizar assistência técnica e suporte pós-venda, incluindo manutenção corretiva decorrente de defeitos de fabricação ou instalação inadequada, assegurando pleno funcionamento, durabilidade e condições adequadas de utilização dos mobiliários fornecidos.

08 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII)

A contratação será realizada com parcelamento do objeto, mediante julgamento por item, considerando a natureza dos bens a serem adquiridos, os quais compreendem mobiliário convencional e móveis planejados/sob medida com características e funcionalidades individualizadas.

O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, tendo em vista que os itens possuem autonomia funcional e são amplamente fornecidos por empresas especializadas do mercado, permitindo a participação de maior número de licitantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção do critério de menor preço por item também contribui para reduzir riscos contratuais e evitar a concentração do objeto em um único fornecedor, possibilitando contratações conforme a melhor proposta apresentada para cada item, sem prejuízo à execução contratual, à padronização ou à funcionalidade dos ambientes administrativos.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Dessa forma, o parcelamento do objeto apresenta-se como a solução mais adequada para a contratação, observando os princípios da economicidade, competitividade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

09 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, § 1º, INCISO IX)

A presente contratação busca proporcionar maior economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração Pública Municipal, por meio da aquisição planejada e parcelada de mobiliário em geral e móveis sob medida, utilizando o Sistema de Registro de Preços. A adoção do Pregão Eletrônico com julgamento por menor preço por item amplia a competitividade entre fornecedores, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas e possibilita contratações conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando aquisições excessivas, formação desnecessária de estoque e desperdício de recursos públicos.

A substituição de mobiliários deteriorados, inadequados ou sem condições ergonômicas adequadas permitirá melhores condições de trabalho aos servidores públicos, contribuindo diretamente para aumento da produtividade, organização dos ambientes administrativos e melhoria da prestação dos serviços públicos à população. Os móveis sob medida possibilitarão melhor aproveitamento dos espaços físicos disponíveis, especialmente em ambientes com limitações estruturais, promovendo maior funcionalidade, organização e eficiência operacional das unidades administrativas.

Além disso, a padronização dos mobiliários tende a reduzir custos futuros com manutenção corretiva, reposição de peças e aquisições fragmentadas, permitindo maior controle patrimonial e simplificação da gestão administrativa. A contratação também possibilita racionalização dos recursos financeiros mediante aquisições planejadas e escalonadas durante a vigência da ata de registro de preços, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, § 1º, INCISO X)

Previamente à celebração da Ata de Registro de Preços e das futuras contratações dela decorrentes, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada instrução processual, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações municipais aplicáveis. Entre as medidas necessárias, destacam-se a elaboração e aprovação do Termo de Referência, consolidação das especificações técnicas, conferência dos projetos e pranchas dos móveis sob medida, realização da pesquisa de preços e elaboração do mapa comparativo de preços, em conformidade com o Decreto Municipal nº 120/2023.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Também deverão ser promovidas a definição formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da ata e dos contratos dela decorrentes, a verificação da disponibilidade orçamentária quando da efetiva contratação dos itens registrados, bem como a elaboração da minuta do edital e da Ata de Registro de Preços. A Administração deverá ainda definir os locais de entrega, montagem e instalação dos mobiliários, permitindo adequada execução contratual e planejamento logístico por parte da futura contratada.

Além disso, caberá à Administração assegurar que as unidades requisitantes realizem o adequado acompanhamento da execução contratual, especialmente quanto à conferência das medidas, compatibilidade dos móveis sob medida com os ambientes destinados, qualidade dos materiais fornecidos e conformidade com as especificações técnicas exigidas. Não há necessidade de adoção de providências estruturais complexas ou capacitação específica de servidores para utilização dos bens, considerando tratar-se de mobiliário de uso comum administrativo.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes para a presente demanda, sendo a contratação pretendida suficiente, de forma autônoma, para o atendimento das necessidades da Administração.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, INCISO XII)

A contratação de mobiliário em geral pode gerar impactos ambientais relacionados ao uso de matérias-primas, geração de resíduos e transporte dos bens.

Como medidas mitigadoras, poderá ser exigido o uso de materiais de origem legal, especialmente madeira, quando aplicável, bem como a observância das normas ambientais vigentes. A Administração adotará práticas de desfazimento adequado de mobiliários inservíveis, priorizando reutilização, doação ou destinação ambientalmente correta.

A exigência de padrões mínimos de qualidade e durabilidade contribui para a redução de substituições frequentes, promovendo menor consumo de recursos ao longo do tempo. Sempre que possível, será incentivada a adoção de práticas de logística reversa, especialmente quanto a embalagens.

Considerando a natureza do objeto, não há consumo relevante de energia durante o uso. Ainda assim, a solução busca reduzir impactos ambientais por meio do uso racional de





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

recursos, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, INCISO XIII)

Após a realização do presente ETP, conclui-se que a contratação, por meio de Pregão Eletrônico, critério de julgamento menor preço por item, modo de disputa aberto e Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição parcelada de mobiliário em geral e móveis sob medida, incluindo fornecimento, transporte, montagem e instalação, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde do Município de São Carlos/SC, mostra-se adequada, necessária e viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo de forma eficiente ao interesse público, às demandas administrativas identificadas e aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

São Carlos/SC, 05 de maio de 2026.

Jéssica Aparecida da Silva
Agente Administrativo





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 - ADM


ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERENCIA Nº 011/2026 - ADM

01 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”)

1.1 O objeto da presente contratação consiste na AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, INCLUINDO MÓVEIS SOB MEDIDA, PARA A SECRETARIA DE TURISMO, EDUCAÇÃO, SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SC.

1.2 Conforme ETP os quantitativos são:

Item	Descrição	Unidade	Qtde
1	MÓVEL PLANEJADO CONFORME DETALHAMENTO EM PROJETO ANEXO.	UND	01
2	POLTRONA DECORATIVA, COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO: Altura: 88 cm; Largura: 80 cm; Profundidade: 70 cm; Peso: 15 Kg; Material da estrutura: Madeira; Tipo de espuma do assento: Soft D33; Tipo de espuma do encosto: Soft D33 com 90 mm de espessura e fibra siliconada; Peso Suportado: 150 kg; Material dos pés: Madeira; Tipo de pé: Palito; Medida da Base: 40 Cm; Tecido / Revestimento: Suede e Jacquard Poliéster com algodão na cor bege. Modelo referência: 	UND	15
3	MÓVEL SOB MEDIDA ARMÁRIO E BALCÃO CONFORME PRANCHA 1 e 2	UND	02
4	MÓVEL SOB MEDIDA ARMÁRIO (BALCÃO) CONFORME PRANCHA 3	UND	05
5	MÓVEL SOB MEDIDA ARMÁRIO (BALCÃO) AÉREO CONFORME PRANCHA 4	UND	06
6	MESA DE ESCRITÓRIO COM ARMÁRIO, CONFORME PRANCHA 5	UND	05
7	BALCÃO/PIA/KIT GABINETE DE COZINHA C/CUBA INOX 150, COM 3 PORTAS E TRÊS GAVETAS, PUXADORES DE ABS CROMADO, PÉS EM ABS, COM DIMENSÕES 82 CM ALTURA, 82 CM DE LARGURA E 53 CM PROFUNDIDADE	UND	10
8	BANCADA DE ALIMENTAÇÃO DE BEBES EM MDF/MDP COM NO MÍNIMO 3 LUGARES COM FIXAÇÃO NA PAREDE. DEVE CONTER CINTO DE SEGURANÇA, TAMPO EM MDF REVESTIDO, BORDAS ARREDONDADAS COM ENCOSTO E ASSENTO ACOLCHOADO.	UND	05
9	MESA DE ALIMENTAÇÃO PARA BERÇÁRIO COM 5 LUGARES	UND	05
10	ARMÁRIO COM ESTRUTURA EM MDF COM 6 PORTAS COLORIDAS REVESTIDAS EM FÓRMICA, COM PUXADOR EM PLÁSTICO, MONTADO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 845X430X1345 CM (CXPXA).	UND	15
11	ARMÁRIO AÇO TIPO: VERTICAL, MATERIAL: CHAPA 22, ACABAMENTO	UND	30





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

	SUPERFICIAL: PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI-PÓ, COR: CINZA, QUANTIDADE PORTAS: 2 UN, TIPO FIXAÇÃO PORTAS: COM DOBRADIÇAS, QUANTIDADE PRATELEIRAS: 4 UN, ALTURA: 1980 MM, LARGURA: 900 MM, PROFUNDIDADE: 400 MM		
12	ESPELHO COM MOLDURA MEDINDO 70X150 CM PARA FIXAÇÃO NA PAREDE.	UND	30
13	CONJUNTO PARA REFEITÓRIO ESCOLAR COMPOSTO POR UMA MESA E DOIS BANCOS SEM ENCOSTO, AMBOS COM TAMPO EM MDP DE 25 MM, EM FÓRMICA LISA OU EQUIVALENTE QUE FACILITE A LIMPEZA, COM CANTOS ARREDONDADOS E ESTRUTURA EM METAL COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, COM SUPERFÍCIE LISA E SEM REBARBAS OU PARTES CORTANTES. DIMENSÕES MÍNIMAS DA MESA DE 150X60X60CM (CXAXL) E DIMENSÃO APROXIMADA DOS BANCOS DE 150X30X33 CM (CXLXA). COR A DEFINIR NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO.	UND	10
14	CONJUNTO PARA REFEITÓRIO ESCOLAR COMPOSTO POR UMA MESA E DOIS BANCOS COM ENCOSTO, AMBOS COM TAMPO EM MDF, EM FÓRMICA LISA OU EQUIVALENTE QUE FACILITE A LIMPEZA, COM CANTOS ARREDONDADOS E ESTRUTURA EM METAL COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, COM SUPERFÍCIE LISA E SEM REBARBAS OU PARTES CORTANTES. DIMENSÕES MÍNIMAS DA MESA DE 150X60X53CM (CXLXA) E DIMENSÃO APROXIMADA DOS BANCOS DE 150X30CM (CXL) E ALTURA DO ASSENTO DE NO MÁXIMO 30 CM. COR A DEFINIR NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO	UND	10
15	CONJUNTO PARA REFEITÓRIO ESCOLAR COMPOSTO POR UMA MESA E DOIS BANCOS SEM ENCOSTO, AMBOS COM TAMPO EM MDP DE 25 MM, EM FÓRMICA LISA OU EQUIVALENTE QUE FACILITE A LIMPEZA, COM CANTOS ARREDONDADOS E ESTRUTURA EM METAL COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, COM SUPERFÍCIE LISA E SEM REBARBAS OU PARTES CORTANTES. DIMENSÕES MÍNIMAS DA MESA DE 200X60X73CM (CXAXL) E DIMENSÃO APROXIMADA DOS BANCOS DE 200X30X43 CM (CXLXA). COR A DEFINIR NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO.	UND	10
16	MESA DE REFEITÓRIO, COM TAMPO EM MDF, EM FÓRMICA LISA OU EQUIVALENTE QUE FACILITE A LIMPEZA, COM CANTOS ARREDONDADOS E ESTRUTURA EM METAL COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, COM SUPERFÍCIE LISA E SEM REBARBAS OU PARTES CORTANTES. DIMENSÕES MÍNIMAS DE 150X60X53CM (CXLXA). COR A DEFINIR NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO	UND	10
17	ARMÁRIO FRALDÁRIO TROCADOR EM MDP OU SIMILAR CONTENDO PRATELEIRAS FORMANDO NICHOS E COM NO MÍNIMO 01 PORTA/GAVETA PARA CESTO DE LIXO E ENCAIXE PARA COLCHÃO. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1240X60X80 MM (LXCXA). DEVE POSSUIR COLCHÃO NAS MEDIDAS 1240X60 (LXC). PRODUTO DEVE SER ENTREGUE MONTADO.	UND	10
18	"CAMINHA INFANTIL EMPILHÁVEL, NA COR AZUL, COM ESTRUTURA DE TUBOS DE ALUMÍNIO OU AÇO GALVANIZADO CROMADO E PÉS E CABECEIRA EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA (SUPPORTA NO MÍNIMO 80KG) E COM 4 ALÇAS DE REFORÇO DE FECHO DE CONTATO, POSSUINDO TELA VAZADA 100% POLIÉSTER (BMD DE ALTA TENACIDADE REVESTIDA COM PVC) COM PROPRIEDADES ANTIMOFO, ANTIFUNGOS, ANTICHAMAS, ANTIBACTERICIDA E ANTI-UV, BASE COM 4 PÉS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 136 CM (C) X 54 CM (L) X 14 CM (A), SENDO LAVÁVEL, DE FÁCIL MONTAGEM/ DESMONTAGEM SEM FERRAMENTAS E COM GARANTIA TOTAL DE NO MÍNIMO 1 ANO"	UND	20
19	PLAYGROUND PARQUE INFANTIL COM ESTRUTURA PRINCIPAL EM COLUNAS QUADRADAS EM MADEIRA PLÁSTICA, MEDINDO NO MÍNIMO 0,90 X 0,90 MM, COM FERRAGENS GALVANIZADAS E PINTURA ELETROSTÁTICA À PÓ ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT. DEVE SER COMPOSTO POR NO MÍNIMO 03 TORRES COM PLATAFORMA COM APROXIMADAMENTE 1,00 X 1,00M INSTALADO A APROXIMADAMENTE 1,20M DE ALTURA DO SOLO (PISO), FABRICADO COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA E ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, CONTENDO COBERTURA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO; 01 PASSARELA CURVA COM ESTRUTURA INFERIOR EM AÇO CARBONO E ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,95 M DE COMPRIMENTO COM FECHAMENTO LATERAL EM TUBO DE AÇO CARBONO 1"X1,5MM E BARRAS DE AÇO-CARBONO MACIÇAS DE 3/8"; 01 ESCORREGADOR CARACOL EM FIBRA DE VIDRO COM DECK AUXILIAR COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA COM MEDIDAS DE 0,68 X 0,85M, COM FECHAMENTO LATERAL EM TUBO DE AÇO - CARBONO 1"X1,5MM E BARRAS DE AÇO - CARBONO MACIÇAS DE 3/8"; 01 TOBOGÃ COM 02 CURVAS DE 90° EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, FIXADO A	UND	04





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

	TORRE COM PAINEL DE PLÁSTICO ROTOMOLDADO COM PAREDE DUPLA E AO PISO COM SEÇÃO DE SAÍDA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO; 01 CANO ESCALADA FABRICADO EM TUBO DE AÇO CARBONO CURVADO DE 1.1/2"X2,00MM GALVANIZADO CONTENDO 4 DEGRAUS INTERCALADOS EM TUBO DE AÇO - CARBONO 1"X1,50MM		
20	PLAYGROUND MULTICOLORIDO, COM INSTALAÇÃO EM LOCAL A SER DEFINIDO, FABRICADO EM POLIETILENO, COMPOSTO POR DUAS ESCALADAS (CONTENDO 05 DEGRAUS CADA E COM ORIFÍCIOS VAZADOS), UM ESCORREGADOR TUBO, 02 ESCORREGADORES PEQUENOS COM RAMPA CONTÍNUA, PONTE DE PASSAGEM, BALANÇO METÁLICO DUPLO COM ASSENTOS TIPO CADEIRINHA COM TRAVA DE SEGURANÇA, EM PLÁSTICO, ARO DE BASQUETE E PAINEL SIMULADOR DE CARRO COM VOLANTE E MARCHA. DEVE POSSUIR MÓDULOS COM ABERTURAS INFERIORES, PAREDES EM DIFERENTES FORMATOS E TELHADO, COM ACABAMENTO ARREDONDADO. MEDIDAS APROXIMADAS: A: 205, L: 675, C: 510 CM	UND	05

1.3 Será adotado o Sistema de Registro de Preços, sem contratação imediata, com formalização de Ata de Registro de Preços pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade, haja previsão em edital e disponibilidade orçamentária, podendo, em caso de prorrogação, ser restabelecidos os quantitativos inicialmente previstos.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (art. 40, § 1º, I)

2.1 Os produtos objeto da presente contratação deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando, preferencialmente, os padrões definidos em catálogo eletrônico de padronização, quando existente, bem como as normas técnicas aplicáveis da ABNT e demais regulamentações pertinentes.

2.2 O mobiliário deverá ser novo, sem uso anterior, fabricado com materiais de qualidade compatível com o uso contínuo em ambientes públicos administrativos, devendo apresentar adequado padrão de acabamento, resistência estrutural, estabilidade, ergonomia, funcionalidade, compatibilidade dimensional e durabilidade.

2.3 Os móveis sob medida deverão ser confeccionados conforme projetos, layouts, medidas e especificações técnicas fornecidas pela Administração, assegurando perfeito aproveitamento dos espaços físicos e adequada funcionalidade operacional.

2.4 Todos os itens deverão possuir características que garantam segurança na utilização, resistência ao desgaste natural, facilidade de manutenção e compatibilidade com as finalidades institucionais a que se destinam, incluindo ferragens, sistemas de fixação, corredeiras, dobradiças e demais componentes de qualidade equivalente ou superior aos padrões usuais de mercado.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (art. 6º, XXIII, “b”)





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

3.1 A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 011/2026 – ADM e no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 025/2026 – ADM, os quais demonstram a necessidade da futura e eventual aquisição parcelada de mobiliário em geral e móveis sob medida, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde do Município de São Carlos/SC.

3.2 Os documentos técnicos evidenciam a adequação da solução proposta, a viabilidade da contratação, o levantamento das necessidades administrativas, a estimativa de quantitativos, a análise das soluções disponíveis no mercado e a escolha da modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço por item, modo de disputa aberto e Sistema de Registro de Preços, em conformidade com os princípios do planejamento, economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c”)

4.1 A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço por item, modo de disputa aberto e Sistema de Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição parcelada de mobiliário em geral e móveis sob medida, incluindo fornecimento, transporte, montagem e instalação, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde do Município de São Carlos/SC. A solução foi definida após análise das necessidades administrativas identificadas no ETP nº 011/2026 – ADM e DFD nº 025/2026 – ADM, considerando a necessidade de modernização, adequação ergonômica, padronização e melhor aproveitamento dos ambientes públicos administrativos.

4.2 Durante o ciclo de vida do objeto, a solução contempla todas as etapas relacionadas à fabricação, fornecimento, transporte, montagem, utilização, manutenção e descarte dos mobiliários, observando requisitos mínimos de qualidade, resistência, funcionalidade, durabilidade e segurança. Os móveis deverão ser produzidos com materiais adequados ao uso contínuo em ambiente público, permitindo maior vida útil, redução de custos com manutenção corretiva e menor necessidade de substituições frequentes. Os móveis sob medida deverão atender integralmente aos projetos, layouts e especificações técnicas fornecidas pela Administração, garantindo melhor aproveitamento dos espaços físicos e maior eficiência operacional dos ambientes administrativos.

4.3 Ao final do ciclo de vida dos bens, deverão ser observadas práticas ambientalmente adequadas para reaproveitamento, reciclagem ou descarte dos materiais e componentes inservíveis, em conformidade com a legislação ambiental aplicável. A solução adotada busca assegurar economicidade, eficiência administrativa, sustentabilidade e melhor gestão dos recursos públicos, permitindo aquisições parceladas conforme a efetiva necessidade da Administração, reduzindo desperdícios, evitando estoques desnecessários e promovendo maior controle patrimonial e funcionalidade dos ambientes institucionais.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

5.1 Deverão ser encaminhados, via sistema, os seguintes documentos:

5.2.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66)





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5.2.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

5.2.1.2 – Os documentos descritos no subitem “5.2.1” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

5.2.1.3 – As empresas que declarem Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br, deverão anexar ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2026. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

5.2.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68)

5.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2.2 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

5.2.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.2.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;

5.2.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.2.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.

5.2.2.7 – Declaração que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (observação: essa declaração poder ser substituída pela declaração firmada junto ao sistema do Portal de Compras Públicas).

5.2.3 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69)

5.2.3.1 - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

5.2.3.2 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (art. 6º, XXIII, “e”)





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

6.1 O modelo de execução do objeto deverá assegurar o fornecimento parcelado de mobiliário em geral e móveis sob medida, conforme necessidade da Administração Municipal, observadas as especificações técnicas, quantitativos estimados, projetos, layouts e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços. As contratações ocorrerão de forma futura e eventual, mediante emissão de autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, durante a vigência da ata, atendendo às demandas das Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde do Município de São Carlos/SC.

6.2 A execução contratual compreenderá duas formas distintas de fornecimento, conforme a natureza de cada item. Para os itens padronizados e de linha, a execução consistirá no fornecimento, transporte e entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração, em perfeitas condições de uso e funcionamento. Já para os itens sob medida, a contratada deverá realizar a fabricação conforme projetos, desenhos, layouts, medidas e especificações técnicas fornecidas pela Administração, incluindo transporte, montagem, instalação, nivelamento, ajustes e fixação necessários ao perfeito funcionamento dos móveis, responsabilizando-se integralmente pela compatibilidade dimensional, acabamento, estabilidade, segurança e funcionalidade dos ambientes atendidos.

6.3 Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, garantindo a qualidade dos materiais empregados, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a substituição de itens com defeitos, avarias ou desconformidades eventualmente identificadas pela fiscalização contratual. O modelo de execução adotado busca assegurar que a contratação produza, desde o início até o encerramento da vigência contratual, resultados relacionados à melhoria das condições de trabalho, organização e padronização dos ambientes administrativos, melhor aproveitamento dos espaços físicos, eficiência operacional, economicidade e adequada prestação dos serviços públicos municipais.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (art. 6º, XXIII, “f”)

7.1 A gestão e a fiscalização da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, em observância ao princípio da segregação de funções.

7.2 A gestão contratual será exercida por servidor responsável pelo acompanhamento geral da execução, competindo-lhe, entre outras atribuições, o controle dos prazos, a verificação do cumprimento das condições estabelecidas no edital e no contrato, bem como a adoção de providências necessárias em caso de inadimplemento.

7.3 A fiscalização contratual será realizada por servidor designado para acompanhar a execução do objeto de forma direta, cabendo-lhe verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações estabelecidas, acompanhar as entregas, atestar o recebimento provisório e definitivo e registrar eventuais ocorrências.

7.4 Os fiscais deverão manter registros atualizados das ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive quanto a atrasos, não conformidades, substituições de itens e eventuais aplicações de penalidades.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

7.5 Na hipótese de descumprimento contratual, a Administração adotará as medidas cabíveis, incluindo notificação do fornecedor para regularização, aplicação de sanções administrativas e demais providências previstas no instrumento convocatório e no contrato.

7.6 A comunicação entre a Administração e o contratado ocorrerá por meios formais, assegurando a rastreabilidade das informações e das decisões relacionadas à execução contratual.

7.7 Os pagamentos estarão condicionados ao ateste do fiscal quanto à regular execução do objeto, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

7.8 Dessa forma, o modelo de gestão contratual assegura o acompanhamento contínuo da execução, a verificação da qualidade dos bens fornecidos e a adoção tempestiva de medidas corretivas, em conformidade com os princípios da eficiência, controle e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)

8.1 A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de pregão eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação regulamentar aplicável.

8.2 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, observadas as especificações técnicas, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

8.3 A disputa de lances ocorrerá de forma eletrônica, por item, sendo admitidos lances sucessivos, decrescentes e públicos, conforme as regras do sistema eletrônico adotado.

8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será definido no edital, observadas as regras do sistema eletrônico adotado, podendo ser fixado em valor absoluto ou percentual, conforme a natureza dos itens.

8.5 Serão classificadas as propostas que atenderem integralmente às exigências deste Termo de Referência, do edital e da legislação vigente, sendo declarada vencedora aquela que apresentar o menor preço por item e comprovar o atendimento às condições de habilitação exigidas.

8.6 O Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar, ficando a contratação condicionada à necessidade e conveniência administrativa, respeitada a ordem de classificação dos fornecedores registrados.

8.7 O intervalo de lances proposto é de 5,00 (cinco) reais.

9 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “g”)

9.1 A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal devidamente assinada pelo responsável pela fiscalização. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do contratado.

9.2 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: contratos@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.






Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, XXIII, “I”)

O preço estimado baseia-se em pesquisa de preços realizada conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, incluindo contratações similares de outros entes públicos.

O valor estimado da contratação é de R\$ 442.938,15 (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e quinze centavos).

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - A Comprar	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	MÓVEL PLANEJADO CONFORME DETALHAMENTO EM PROJETO ANEXO.	UNIDADE	1,00	27.386,00	27.386,00
2	POLTRONA DECORATIVA, COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO: ALTURA: 88 CM; LARGURA: 80 CM; PROFUNDIDADE: 70 CM; PESO: 15 KG; MATERIAL DA ESTRUTURA: MADEIRA; TIPO DE ESPUMA DO ASSENTO: SOFT D33; TIPO DE ESPUMA DO ENCOSTO: SOFT D33 COM 90 MM DE ESPESSURA E FIBRA SILICONADA; PESO SUPORTADO: 150 KG; MATERIAL DOS PÉS: MADEIRA; TIPO DE PÉ: PALITO; MEDIDA DA BASE: 40 CM; TECIDO / REVESTIMENTO: SUEDE E JACQUARD POLIÉSTER COM ALGODÃO NA COR BEGE. 	UNIDADE	15,00	509,12	7.636,80
3	MÓVEL SOB MEDIDA ARMÁRIO E BALCÃO CONFORME PRANCHAS 1 E 2	UNIDADE	2,00	5.742,50	11.485,00
4	MÓVEL SOB MEDIDA ARMÁRIO (BALCÃO) CONFORME PRANCHA 3	UNIDADE	5,00	2.556,00	12.780,00
5	MÓVEL SOB MEDIDA ARMÁRIO (BALCÃO) AÉREO CONFORME PRANCHA 4	UNIDADE	6,00	1.862,50	11.175,00
6	MESA DE ESCRITÓRIO COM ARMÁRIO, CONFORME PRANCHA 5	UNIDADE	5,00	2.513,50	12.567,50
7	BALCÃO/PIA/KIT GABINETE DE COZINHA C/CUBA INOX 150, COM 3 PORTAS E TRÊS GAVETAS, PUXADORES DE ABS CROMADO, PÉS EM ABS, COM DIMENSÕES 82 CM ALTURA, 82 CM DE LARGURA E 53 CM PROFUNDIDADE	UNIDADE	10,00	1.012,92	10.129,20
8	BANCADA DE ALIMENTAÇÃO DE BEBÊS EM MDF/MDP COM NO MÍNIMO 3 LUGARES COM FIXAÇÃO NA PAREDE. DEVE CONTER CINTO DE SEGURANÇA, TAMPO EM MDF REVESTIDO, BORDAS ARREDONDADAS COM ENCOSTO E ASSENTO ACOLCHOADO.	UNIDADE	5,00	1.955,00	9.775,00
9	MESA DE ALIMENTAÇÃO PARA BERÇÁRIO COM 5 LUGARES	UNIDADE	5,00	4.030,50	20.152,50
10	ARMÁRIO COM ESTRUTURA EM MDF COM 6 PORTAS COLORIDAS REVESTIDAS EM FÓRMICA, COM PUXADOR EM PLÁSTICO, MONTADO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 845X430X1345 CM (CXPXA).	UNIDADE	15,00	1.872,16	28.082,40
11	ARMÁRIO AÇO TIPO: VERTICAL, MATERIAL: CHAPA 22, ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI-PÓ, COR: CINZA, QUANTIDADE PORTAS: 2 UN, TIPO FIXAÇÃO PORTAS: COM DOBRADIÇAS, QUANTIDADEPRATELEIRAS: 4 UN, ALTURA: 1980 MM, LARGURA: 900 MM, PROFUNDIDADE: 400 MM	UNIDADE	30,00	811,00	24.330,00





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

12	ESPELHO COM MOLDURA MEDINDO 70X150 CM PARA FIXAÇÃO NA PAREDE.	UNIDADE	30,00	649,97	19.499,10
13	CONJUNTO PARA REFEITÓRIO ESCOLAR COMPOSTO POR UMA MESA E DOIS BANCOS SEM ENCOSTO, AMBOS COM TAMPO EM MDP DE 25 MM, EM FÓRMICA LISA OU EQUIVALENTE QUE FACILITE A LIMPEZA, COM CANTOS ARREDONDADOS E ESTRUTURA EM METAL COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, COM SUPERFÍCIE LISA E SEM REBARBAS OU PARTES CORTANTES. DIMENSÕES MÍNIMAS DA MESA DE 150X60X60CM (CXAXL) E DIMENSÃO APROXIMADA DOS BANCOS DE 150X30X33 CM (CXLXA). COR A DEFINIR NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO.	CONJUNTO	10,00	1.902,97	19.029,70
14	CONJUNTO PARA REFEITÓRIO ESCOLAR COMPOSTO POR UMA MESA E DOIS BANCOS COM ENCOSTO, AMBOS COM TAMPO EM MDF, EM FÓRMICA LISA OU EQUIVALENTE QUE FACILITE A LIMPEZA, COM CANTOS ARREDONDADOS E ESTRUTURA EM METAL COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, COM SUPERFÍCIE LISA E SEM REBARBAS OU PARTES CORTANTES. DIMENSÕES MÍNIMAS DA MESA DE 150X60X53CM (CXLXA) E DIMENSÃO APROXIMADA DOS BANCOS DE 150X30CM (CXL) E ALTURA DO ASSENTO DE NO MÁXIMO 30 CM. COR A DEFINIR NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO.	CONJUNTO	10,00	2.383,44	23.834,40
15	CONJUNTO PARA REFEITÓRIO ESCOLAR COMPOSTO POR UMA MESA E DOIS BANCOS SEM ENCOSTO, AMBOS COM TAMPO EM MDP DE 25 MM, EM FÓRMICA LISA OU EQUIVALENTE QUE FACILITE A LIMPEZA, COM CANTOS ARREDONDADOS E ESTRUTURA EM METAL COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, COM SUPERFÍCIE LISA E SEM REBARBAS OU PARTES CORTANTES. DIMENSÕES MÍNIMAS DA MESA DE 150X60X60CM (CXAXL) E DIMENSÃO APROXIMADA DOS BANCOS DE 150X30X33 CM (CXLXA). COR A DEFINIR NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO.	CONJUNTO	10,00	2.349,75	23.497,50
16	MESA DE REFEITÓRIO, COM TAMPO EM MDF, EM FÓRMICA LISA OU EQUIVALENTE QUE FACILITE A LIMPEZA, COM CANTOS ARREDONDADOS E ESTRUTURA EM METAL COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, COM SUPERFÍCIE LISA E SEM REBARBAS OU PARTES CORTANTES. DIMENSÕES MÍNIMAS DE 150X60X53CM (CXLXA). COR A DEFINIR NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO	UNIDADE	10,00	772,50	7.725,00
17	ARMÁRIO FRALDÁRIO TROCADOR EM MDP OU SIMILAR CONTENDO PRATELEIRAS FORMANDO NICHOS E COM NO MÍNIMO 01 PORTA/GAVETA PARA CESTO DE LIXO E ENCAIXE PARA COLCHÃO. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1240X60X80 MM (LXCXA). DEVE POSSUIR COLCHÃO NAS MEDIDAS 1240X60 (LXC). PRODUTO DEVE SER ENTREGUE MONTADO.	UNIDADE	10,00	1.321,00	13.210,00
18	CAMINHA INFANTIL EMPILHÁVEL, NA COR AZUL, COM ESTRUTURA DE TUBOS DE ALU-MÍNIO OU AÇO GALVANIZADO CROMADO E PÉS E CABECEIRA EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA (SUPOTA NO MÍNIMO 80KG) E COM 4 ALÇAS DE REFORÇO DE FECHO DE CONTATO, POSSUINDO TELA VAZADA 100% POLIÉSTER (BMD DE ALTA TENACIDADE REVESTIDA COM PVC) COM PROPRIEDADES ANTIMOFO, ANTIFUNGOS, ANTICHAMAS, ANTIBACTERICIDA E ANTI-UV, BASE COM 4 PÉS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 136 CM (C) X 54 CM (L) X 14 CM (A), SENDO LAVÁVEL, DE FÁCIL MONTAGEM/ DESMONTAGEM SEM FERRAMENTAS E COM GARANTIA TOTAL DE NO MÍNIMO 1 ANO	UNIDADE	20,00	233,32	4.666,40
19	PLAYGROUND PARQUE INFANTIL COM ESTRUTURA PRINCIPAL EM COLUNAS QUADRADAS EM MADEIRA PLÁSTICA, MEDINDO NO MÍNIMO 0,90 X 0,90 MM, COM FERRAGENS GALVANIZADAS E PINTURA ELETROSTÁTICA Á PÓ ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT. DEVE SER COMPOSTO POR NO MÍNIMO 03 TORRES COM PLATAFORMA COM APROXIMADAMENTE 1,00 X 1,00M INSTALADO A APROXIMADAMENTE 1,20M DE ALTURA DO SOLO (PISO), FABRICADO COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA E ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, CONTENDO COBERTURA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO; 01PASSARELA CURVA COM ESTRUTURA INFERIOR EM AÇO CARBONO E ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,95 M DE COMPRIMENTO COM	UNIDADE	4,00	21.952,50	87.810,00





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

	FECHAMENTO LATERAL EM TUBO DE AÇO CARBONO 1"X1,5MM E BARRAS DE AÇO-CARBONO MACIÇAS DE 3/8"; 01 ESCORREGADOR CARACOL EM FIBRA DE VIDRO COM DECK AUXILIAR COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA COM MEDIDAS DE 0,68 X 0,85M, COM FECHAMENTO LATERAL EM TUBO DE AÇO-CARBONO 1"X1,5MM E BARRAS DE AÇO-CARBONO MACIÇAS DE 3/8"; 01 TOBOGÃ COM 02 CURVAS DE 90° EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, FIXADO A TORRE COM PAINEL DE PLÁSTICO ROTOMOLDADO COM PAREDE DUPLA E AO PISO COM SEÇÃO DE SAÍDA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO; 01 CANO ESCALADA FABRICADO EM TUBO DE AÇO CARBONO CURVADO DE 1.1/2"X2,00MM GALVANIZADO CONTENDO 4 DEGRAUS INTERCALADOS EM TUBO DE AÇO-CARBONO 1"X1,50MM				
20	PLAYGROUND MULTICOLORIDO, COM INSTALAÇÃO EM LOCAL A SER DEFINIDO, FABRICADO EM POLIETILENO, COMPOSTO POR DUAS ESCALADAS (CONTENDO 05 DEGRAUS CADA E COM ORIFÍCIOS VAZADOS), UM ESCORREGADOR TUBO, 02 ESCORREGADORES PEQUENOS COM RAMPA CONTÍNUA, PONTE DE PASSAGEM, BALANÇO METÁLICO DUPLO COM ASSENTOS TIPO CADEIRINHA COM TRAVA DE SEGURANÇA, EM PLÁSTICO, ARO DE BASQUETE E PAINEL SIMULADOR DE CARRO COM VOLANTE E MARCHA. DEVE POSSUIR MÓDULOS COM ABERTURAS INFERIORES, PAREDES EM DIFERENTES FORMATOS E TELHADO, COM ACABAMENTO ARREDONDADO. MEDIDAS APROXIMADAS: A: 205, L: 675, C: 510 CM.	UNIDADE	5,00	13.633,33	68.166,65
					Soma:
					442.938,15

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “j”)

11.1 Considerando que a presente demanda será realizada por meio de pregão eletrônico, com utilização do procedimento auxiliar de registro de preços, deixa-se de indicar, neste momento, a respectiva dotação orçamentária, a qual será devidamente informada por ocasião da emissão do empenho.

12 – INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, II)

12.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade da Administração Municipal e mediante emissão de Autorização de Fornecimento, nos locais indicados pelas Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde do Município de São Carlos/SC, podendo compreender prédios administrativos, unidades de saúde, escolas, centros de atendimento, espaços culturais e demais unidades vinculadas à Administração Pública Municipal, dentro do território do Município de São Carlos/SC. Para os itens sob medida, além da entrega, a contratada será responsável pela montagem, instalação, nivelamento e ajustes necessários ao perfeito funcionamento dos móveis, observando integralmente os projetos, layouts, medidas e especificações técnicas fornecidas pela Administração.

12.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega e/ou conclusão da instalação dos itens, mediante conferência preliminar realizada pelo fiscal do contrato ou servidor designado, para verificação quantitativa dos produtos entregues, integridade física, compatibilidade aparente com a autorização de fornecimento e ausência de avarias visíveis decorrentes de transporte, montagem ou instalação. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos fornecidos, nem afasta a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, funcionalidade, conformidade técnica e garantia dos itens entregues.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

12.3 O recebimento definitivo ocorrerá após análise detalhada da conformidade dos produtos com as especificações técnicas do Termo de Referência, projetos, medidas, padrões de acabamento, estabilidade, funcionamento, qualidade dos materiais e correta instalação, no prazo a ser definido no Termo de Referência, mediante emissão de termo circunstanciado ou ateste definitivo pelo fiscal responsável. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, desconformidades, incompatibilidades ou falhas de montagem/instalação, a contratada deverá promover a substituição, correção ou adequação dos itens no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional ao Município.

12.4 O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias pós o recebimento da Nota de empenho, que será enviado par ao e-mail que conta no cadastro do fornecedor junto ao Portal de Compras Públicas, plataforma do pregão eletrônico.

12.5 Os itens 19 e 20 deverão ser entregues montados em local a ser indicado pela secretaria demandante.

13 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, III, C/C § 4º)

13.1 Os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, contada a partir do recebimento definitivo, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou prazo superior quando ofertado pelo fabricante ou fornecedor.

13.2 A garantia deverá contemplar a substituição ou reparo de peças, componentes ou dos próprios itens que apresentarem defeitos, falhas de fabricação ou funcionamento inadequado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

13.3 Durante o período de garantia, o fornecedor será responsável pela manutenção corretiva dos produtos, devendo providenciar, no prazo a ser definido no edital ou contrato, a substituição ou reparo dos itens que apresentarem defeitos. Sempre que necessário, a manutenção deverá ocorrer no local de entrega dos bens ou mediante retirada pelo fornecedor, sem custos adicionais para a Administração.

13.4 O prazo para atendimento das solicitações de garantia e assistência técnica será definido no edital ou contrato, devendo ser compatível com a natureza do objeto, de modo a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas.

13.5 Os serviços de garantia e assistência técnica deverão ser prestados por profissionais qualificados, assegurando a plena funcionalidade dos bens durante o período de cobertura.

São Carlos/SC, 14 de maio de 2026.

Jéssica Aparecida da Silva
Agente administrativo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026- ADM





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 - ADM

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

Validade: 1 ano

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis, o(a) **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Demétrio Lorenz - , Centro, São Carlos - SC, inscrito no CNPJ Nº. 82.945.718/0001-15, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico Nº. 027/2026, RESOLVE registrar os valores oferecidos para REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, INCLUINDO MÓVEIS SOB MEDIDA, PARA A SECRETARIA DE TURISMO, EDUCAÇÃO, SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SC.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS E MOBILIÁRIO EM GERAL, INCLUINDO MÓVEIS SOB MEDIDA, PARA A SECRETARIA DE TURISMO, EDUCAÇÃO, SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SC**, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, renovando os quantitativos iniciais.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Eletrônico Nº. 027/2026**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 027/2026** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4. O Município de São Carlos efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20(vinte) dias após a entrega do objeto, mediante o recebimento definitivo pelo responsável pela Fiscalização.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Conforme disposto no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação;

6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: XXX/2026

- 6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
- 6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
- 6.4.1 Advertência;
- 6.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.
- 6.4.3 Multa de 20% (vinte por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.
- 6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- 6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
- 6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.
- 7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 8.1 Pela Administração Municipal, quando:
- 8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.
- 8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- 8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.
- 9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete a Contratante cumprir com o disposto no edital e anexos.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Compete a Contratada cumprir com o disposto no edital e anexos.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 027/2026, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

- 12.1 Fica eleito o foro de São Carlos - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: XXX/2026

MUNICÍPIO DE SAO CARLOS
Contratante
(Delton Paulo Balbinot - Prefeito)

Contratada

